



**CONVOCAÇÃO**

**EMPRESA: MALC PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**CNPJ Nº 27.119.576/0001-29**



**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.30.01/2019**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA SALA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá-Ce, 06 de Agosto de 2019.

**OLAVO BILAC LOIOLA**  
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**REPRESENTANTE: ANTONIO AURELIANO MOREIRA ARRUDA**  
**CPF Nº 059.080.583-51**



**CONTRATO Nº 073001/2019-MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, COM A EMPRESA MALC PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato, representada pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO a Sra. OLAVO BILAC LOIOLA, inscrito no CPF Nº 464.922.833-68, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa MALC PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI ME, com sede na SDO 04 23, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Viçosa do Ceará-CE, representada pelo Sr. ANTONIO AURELIANO MOREIRA ARRUDA, inscrito no CPF nº 059.080.583-51, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 07.30.01/2019, de conformidade com o inciso I, do artigo 24 e Art. 23, inciso I, "a" da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA SALA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação Nº 07.30.01/2019**, devidamente ratificada pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.852,57 (Dezessete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO do Município de TIANGUÁ.

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenadora de despesas da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 60 DIAS, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



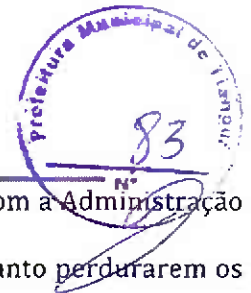
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;  
7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, até 60 DIAS, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;  
8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;  
8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;  
8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;  
8.6 - Responder perante a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;  
8.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;  
8.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;  
8.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ - Ceará;  
8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;  
8.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
  - b) multas de:
    - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
    - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
    - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO do Município de TIANGUÁ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de TIANGUÁ e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº 1401.18.122.0061.2.121- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de TIANGUÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

TIANGUÁ - CE, 06 de Agosto de 2019.

**OLAVO BILAC LOIOLA**  
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
CONTRATANTE

**ANTONIO AURELIANO MOREIRA ARRUDA**  
MALC PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI ME  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO do Município de Tianguá - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 07.30.01/2019.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de MEIO AMBIENTE E TURISMO do Município de Tianguá - CE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 1401.18.122.0061.2.121- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA SALA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 60 (sessenta) DIAS;

**CONTRATADA:** MALC PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI ME

**ASSINA PELO CONTRATADO:** ANTONIO AURELIANO MOREIRA ARRUDA

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** OLAVO BILAC LOIOLA;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.852,57 (Dezessete Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

Tianguá - CE, 06 de Agosto de 2019.

**OLAVO BILAC LOIOLA**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o Extrato do contrato nº. 073001-01/2019 decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07.30.01/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DA SALA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, foi fixado no dia **06 de Agosto de 2019** no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal.

Tianguá - CE, 06 de Agosto de 2019.

  
**OLAVO BILAC LOIOLA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de **MEIO AMBIENTE E TURISMO** do Município de Tianguá-CE